



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1305 =

“Da nova redação aos Art. 1º, Art. 2º e Art. 4º da Lei nº 995/90 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder gratificação de 2,5% (dois e meio por cento), por dia de serviço trabalhado aos motoristas e operadores de máquinas da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Ao motorista ou operador de máquina, que trabalhar mês integral, será concedido uma gratificação de mais 5% (cinco por cento).

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior, será concedida após apuração e relatório do Secretário Municipal, onde o motorista ou operador é lotado, onde deverá constar o estado de conservação do equipamento que comprovadamente não tenha perdas com reparos e peças durante o mês.

Parágrafo único - Os problemas que eventualmente surgem com desgastes de peças dos veículos e máquinas, serão relatados a chefia para uma decisão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, após o enquadramento dos servidores nas respectivas letras, de acordo com o tempo de serviço, conforme dispõe a Lei municipal n.º 832/86, Plano de Cargos e Salários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 31 DE DEZEMBRO DE 1998.


Ronan Rangel
Prefeito Municipal